

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/02/2024 | Edição: 24 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

RESOLUÇÃO ENAT Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Restabelece o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), instituído no Protocolo de Cooperação nº 1/2023-ENAT.

A UNIÃO, representada pela SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, doravante denominada RFB, neste ato representada pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, os ESTADOS e o DISTRITO FEDERAL, por meio do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), e os MUNICÍPIOS, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), e pela Confederação Nacional de Municípios (CNM);

Considerando que o Protocolo de Cooperação nº 1/2023-ENAT, vigorou até a promulgação pelo Congresso Nacional (CN) da Emenda Constitucional nº 132 (EC 132), ocorrida em 20 de dezembro de 2023 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de dezembro de 2023;

Considerando que a EC 132 tratou da Reforma Tributária do Consumo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a importância e relevância dos trabalhos desenvolvidos e em desenvolvimento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), instituído no Protocolo de Cooperação nº1/2023-ENAT, com o objetivo de prospectar e propor soluções integradas, para operacionalização e implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), previstos no âmbito da Reforma Tributária;

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos já desenvolvidos e em desenvolvimento pelo GTI para a efetiva mudança na tributação do consumo, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Resolvem:

Art. 1º Fica restabelecido o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), instituído no âmbito do Protocolo de Cooperação nº1 /2023-ENAT, mantidos os nomes e as funções dos componentes do GTI, previstos na Portaria CGIT nº 1, de 1º de dezembro de 2023, e ressalvado que eventual alteração futura poderá ser realizada pelo Comitê Gestor de Integração Tributária (CGIT).

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo GTI, no período de 21 de dezembro de 2023, data da publicação da Emenda Constitucional nº 132, até a data de publicação desta Resolução.

Art. 3º A vigência do GTI será até a data da implementação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), tributo previsto no âmbito da Reforma Tributária do Consumo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

CARLOS EDUARDO XAVIER

Presidente do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal

RODRIGO FANTINEL

Presidente da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais

PAULO ZIULKOSKI

Presidente da Confederação Nacional de Municípios

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.